

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA CURSO DE DIREITO

O Colegiado do Curso de Direito, no uso de suas atribuições previstas no art. 58, IV, da Resolução 181/85-CA, com base no caput e no § 2.º do art. 5.º da Resolução n.º 95-A/2015-CEPE, estabelece o Regulamento do Programa de Orientação Acadêmica do Curso de Direito, nos termos adiante:

SEÇÃO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Orientação Acadêmica (POA) do curso de Direito visa orientar os(as) estudantes em sua trajetória acadêmica na graduação, no intuito de identificar preventivamente e criar soluções para a superação de obstáculos ao processo de ensino-aprendizagem, reduzindo a retenção e a evasão, conforme instituído na Resolução 95-A/15-CEPE e na Instrução Normativa 02- A/16-PROGRAD/PRAE.

Parágrafo único. O Programa de Orientação Acadêmica do curso de Direito seguirá os princípios de tutoria, devendo a tutora ou o tutor estabelecer um elo entre os(as) estudantes e a própria estrutura acadêmica.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I - viabilizar a integração do aluno ingressante ao contexto universitário.

II - orientar o percurso discente quanto ao currículo do curso e às escolhas a serem feitas.

III - desenvolver a autonomia e o protagonismo dos alunos na busca de soluções para os desafios do cotidiano universitário.

IV - contribuir para sanar os fatores de retenção e exclusão, identificando problemas e encaminhando às instâncias pertinentes para as devidas providências.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 3º No início de cada ano letivo na reunião, do Colegiado do Curso de Direito, serão indicados, a partir de listagem prévia enviada pelos Departamentos de Direito Civil e Processual Penal, Direito Penal e Processual Penal, Direito Privado, Direito Público e de Práticas Jurídicas, 5 (cinco) docentes, sendo um de cada Departamento, para exercerem a função de Orientador(a) (Tutor(a)) ao longo do ano letivo. Para a função de Tutora/Tutor não é necessário que o(a) docente seja membro do referido Colegiado. Caberá ao Colegiado alocar aleatoriamente os discentes que queiram participar do Programa, distribuindo-os em grupos que, preferencialmente, não devem ultrapassar 30 alunos.

§1º Os nomes dos(as) orientadores(as) e seus respectivos orientandos(as) deverão ser divulgados em edital no primeiro mês letivo de ano.

§2º Cada grupo possuirá um(a) docente orientador(a) para cada ano letivo, devendo ser professores(as) do Curso de Direito;

§3º Os(As) discentes interessados(as) deverão requerer a participação no Programa durante o período de matrícula, semestralmente.

§4º A orientação estabelecida terá vigência por ano letivo. Assim, no ano seguinte o(a) estudante precisa registrar seu interesse em continuar a participar do programa. Caso haja continuidade, haverá preferência em se manter o(a) mesmo(a) professor(a) tutor(a). Em caso de eventual necessidade de substituição do(a) docente orientador(a) por afastamento ou licença ou outra questão específica, a mesma deverá ser comunicada formalmente junto ao Colegiado de Curso que determinará a substituição.

§5º Os grupos de orientação também poderão sofrer reorganizações em função do fluxo discente, mas elas deverão ocorrer preferencialmente no início dos semestres letivos e ser formalmente comunicada pelo Colegiado do Curso.

§6º Os(As) estudantes em situação de possível ultrapassagem do prazo máximo para integralização curricular (com risco de jubilamento) deverão, imprescindivelmente, participar do POA. Em todo início de ano letivo a Coordenação de Curso fará o levantamento dos possíveis casos e os repassará para acompanhamento do POA. O(A) estudante deverá ter plano de estudos aprovado pelo professor(a) tutor(a), bem como o seu acompanhamento periódico.

Art. 4º Os(As) orientadores(as) deverão estabelecer um Plano de Orientação, em conjunto com os(as) discentes orientandos(as), acordando as formas de acompanhamento e sua operacionalização, bem como o cronograma de encontros presenciais que deve contar com a periodicidade mínima de dois encontros presenciais por semestre, devidamente registrados na ficha de orientação, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação (Anexo 1). O encontro poderá ser em grupo ou individual, quando demandado pelo(a) aluno(a) ou considerado pertinente por parte do(a) tutor(a).

§1º As datas de orientação deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas.

§2º A comunicação virtual poderá ser utilizada como forma complementar de acompanhamento.

§3º Os encontros de orientação terão duração de trinta a sessenta minutos (30-60 minutos), ficando a critério do(a) tutor(a) decidir acerca do tempo e forma de condução (individual/coletivo) para cada caso específico.

Art. 5º Para formalizar a orientação acadêmica, de qualquer natureza, o(a) acadêmico(a) e o(a) Orientador(a) deverão preencher a ficha de orientação, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação (Anexo 1), e entregá-la junto à Secretaria da Coordenação de Curso de Direito.

Parágrafo único. Tanto o(a) discente como o(a) professor(a) tutor(a) que participem do programa deverão preencher o Termo de Aceite e Sigilo (Estudante) e o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Professor(a) Tutor(a)), que estão nos Anexos III e IV destes Regulamento.

Art. 6º A participação dos(as) discentes nas atividades de orientação é facultativa. Parágrafo único. Mediante justificativa formal, apresentada a cada semestre letivo ao(à) professor(a) orientador(a), o(a) discente poderá ser dispensado(a) das referidas atividades.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 7º São atribuições dos(as) discentes:

- I - comparecer aos encontros agendados em comum acordo com o(a) orientador(a), bem como, em caso de dúvida ou quando julgar necessário;
- II - manter o(a) orientador(a) acadêmico(a) informado(a) sobre seu desempenho acadêmico;
- III - conhecer a Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor;
- IV - conhecer os editais e comunicados da Coordenação do Curso de Graduação;
- V - conhecer o Calendário Acadêmico aprovado anualmente pelo CEPE;
- VI - estudar, de forma dedicada, de modo a assegurar o melhor rendimento possível;
- VII - em caso de necessidade, solicitar ao Colegiado, formalmente e mediante justificativa, a substituição do(a) Professor(a) Orientador(a) e aguardar manifestação formal do Colegiado do Curso.

Art. 8º São atribuições dos docentes orientadores:

- I - informar sobre o funcionamento organizacional da instituição (Conselhos, Pró-Reitorias, Coordenações, Departamentos, Biblioteca etc.);
- II - esclarecer aos(as) discentes sobre as características do curso e suas peculiaridades, bem como sobre a profissão e as áreas de atuação;
- III - informar aos(as) discentes sobre a Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor;
- IV - informar aos(as) discentes sobre a existência de procedimentos normativos contidos na Resolução de Normas Básicas de Controle e Registro da Atividade Acadêmica dos Cursos de Graduação da UFPR;
- V - acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) discentes sob sua responsabilidade, verificando a cada semestre letivo as notas obtidas e eventuais reprovações, alertando sobre a importância do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) para seleções de bolsistas e estagiários(as);
- VI - orientar os(as) discentes na matrícula quanto ao cumprimento do projeto pedagógico do curso e auxiliá-los(as) na seleção das disciplinas a serem cursadas em cada semestre, principalmente nas matérias optativas, de modo a que estas contribuam para os campos de atuação profissional escolhidos e seus próprios projetos de vida;
- VII - estimular a participação em projetos de pesquisa, em projetos de extensão, em programas de iniciação à docência e em eventos científicos.
- VIII - informar ao(à) aluno(a) sobre a existência de Programas de Bolsas Institucionais tais como: Monitoria, Iniciação Científica, Permanência/Trabalho entre outras;

IX - informar sobre a dinâmica de funcionamento das atividades complementares e dos estágios, bem como, sobre as resoluções que normatizam os procedimentos necessários para a realização dos mesmos;

X - sugerir aos(as) discentes, julgar quando necessário, aos serviços respectivos oferecidos pela UFPR para atendimento psicológico e social e/ou de serviços de saúde;

XI - relatar ao Colegiado de curso a não participação dos seus orientandos na programação preestabelecida, bem como, as atividades realizadas ao final de cada semestre letivo.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Projeto de Orientação Acadêmica do Curso de Direito será avaliado periodicamente pelo Colegiado do curso, baseando-se na análise dos Relatórios, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação (Anexo II e Anexo V).

Art. 10. Ao(À) docente que exercer a função de Tutor(a), caberá à Coordenação do Curso de Direito emitir um certificado atestando sua participação no Programa, na forma da Instrução Normativa Conjunta nº 02-A/16-PROGRAD/PRAE.

Art. 11. A Coordenação do Curso de Direito será responsável pela guarda dos documentos referentes ao Programa de Orientação Acadêmica.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão julgados no Colegiado do Curso de Direito.